



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

"Construindo um novo tempo"

Avenida Liberdade, nº. 45 - Centro - Barra de Santana/PB - CEP: 58.458-000
CNPJ: 01.612.535/0001-86 - E-mail: falecomogapre@uol.com.br - Telefax: (83) 3346-1038

Lei Nº. 161/2007, de 05 de Novembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB.

Art. 1º. O ART. 2º. da Lei Municipal nº. 155/2007, de 23 de maio de 2007, terá a seguinte redação.

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º. É constituído de 11 (onze) membros. Titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme a representação a seguir indicada:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- III. Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV. Um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V. Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI. Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação e Cultura – CMEC;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar de Barra de Santana;
- IX. Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Plenário em votação única e aberta.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de Santana – PB, 05 de novembro de 2007.


Manoel Almeida de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL